

Termos de Referência para Contratação de Uma Instituição/Empresa de Auditoria Externa

I. INTRODUÇÃO

O Fundo de Fomento Agrário e Extensão Rural (FAR,FP), é uma pessoa colectiva de categoria “A”, de direito público, criada pelo Decreto n°97/2021, de 31 de Dezembro, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tutelada sectorialmente pelo Ministro que superintende a área da agricultura e financeiramente pelo Ministro que superintende a área das finanças, de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade do Maputo.

O FAR, FP tem vindo a contar com os serviços de Auditoria de Controlo Interno, no âmbito de competências atribuídas pelo respectivo Regulamento Interno, com vista assegurar as boas práticas, prestação de contas, com base na transparência e legalidade, de acordo com a *lei n° 81/2019 de 20 de Setembro, Regulamento da Actividade de Auditoria Interna do Sector Público*, conjugado com a *alinea m) do número 1 do artigo 21 do Estatuto Organico do FAR, FP*.

Nestes termos, a instituição pretende contratar uma empresa que opera no ramo de auditoria e independente, devidamente credenciada para a realização de auditoria.

Neste contexto, desenhamos o presente Termo de Referência para a contratação de serviços de Auditoria Externa Independente.

II. OBJECTIVOS

1. Geral

Pretende-se que os auditores expressem em relatório escrito, as suas opiniões, constatações e recomendações, de forma profissional e independente, sobre as aplicações e demonstrações financeiras no contexto da execução dos fundos do FAR, FP, referente aos exercícios económicos de 2022, 2023 e 2024, no período compreendido entre Janeiro a Dezembro, realçando se os mesmos foram usados devidamente e observando as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Economia e Finanças (MEF), bem como, pronunciar-se sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno implantado.

2. Específicos

- Aferir a fiabilidade do Sistema de Controlo Interno implementado pela Instituição;
- Verificar se os recursos recebidos foram adequadamente utilizados, suportados por documentação fisicamente aceite e devidamente registados/contabilizados no e-SISTAFE;
- Avaliar a conformidade legal e regularidade financeira dos contratos de aquisição de bens, prestação de serviços e contratos de empreitadas de obras públicas celebrados no

- período em referência, plasmados no Decreto nº5/2016, de 8 de Março conjugado com o Decreto nº79/2022, de 22 de Dezembro;
- Verificar e confirmar os saldos anuais, constantes nos extractos de e-SISTAFE efectuados numa base anual, com referência a 31 de Dezembro de acordo com a categoria das despesas do classificador Económico;
 - Identificar quaisquer deficiências de Controlo que possam impedir a consecução dos objectivos da instituição; e
 - Recomendar acções correctivas imediatas e de longo prazo.

III. ÂMBITO E ABRANGÊNCIA

A presente Auditoria deve abranger a análise das desmonstrações financeiras devidamente consolidadas, incluindo os registos contabilísticos administrativos e patrimoniais e o desempenho do Sistema de Controlo Interno nos respectivos exercícios económicos (de Janeiro a Dezembro de 2022-2024).

IV. METODOLOGIA

O cliente desta auditoria é o FAR-FP com sede na Praça dos Heróis Moçambicanos, 2º Andar Bloco D Cidade de Maputo, e representado neste acto pela respectiva Directora Geral do FAR-FP.

O processo de selecção de Júri, abertura das propostas e selecção da empresa de auditoria é da responsabilidade do FAR-FP, através dos mecanismos administrativos interno.

Os técnicos administrativos indicados e devidamente autorizados pelo FAR-FP, são responsáveis por preparar e disponibilizar toda a informação das demonstrações financeiras e relatórios requisitados, assim como por assegurar que todos os registos contabilísticos, financeiros e toda a documentação administrativa necessária sejam disponibilizados aos auditores. Igualmente deverão garantir a deslocação da equipa às suas representações locais, se necessário.

V. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO FAR, FP

O FAR-FP colocará à disposição do auditor os seguintes documentos:

- a) Decreto de criação do FAR, FP (Decreto 97/2021 de 31 de Dezembro de 2021)
- b) Mapas de orçamento de acordo com PAAO e e-SISTAFE (2022-2024);
- c) Orçamento actualizado de acordo com a (s) revisão (ões) aprovadas;
- d) Documentação completa administrativa e da contabilidade (e-SISTAFE) incluindo os comprovativos da contabilidade (de acordo com as solicitações feitas pelos auditores);
- e) As demonstrações financeiras contendo a demonstração das fontes e aplicação de fundos;

- f) Os extractos das contas em MZN e o extracto de e-Sistafe;
- g) O relatório anual narrativo e financeiro dos anos 2022 a 2024 incluindo os mapas e demonstrações financeiras;
- h) Relatórios da monitoria e avaliação (de acordo com as solicitações feitas pelos auditores);
- i) Documentação dos regulamentos de *procurment* de Governo (de acordo com as solicitações feitas pelos auditores);
- j) Inventário patrimonial (moveis e imoveis)

VI. RESULTADOS ESPERADOS

O auditor deverá apresentar um relatório de auditoria, redigido em língua portuguesa e que esteja de acordo com os presentes TdRs. O relatório deverá integrar, porém sem limitar-se aos seguintes pontos:

- Introdução (âmbito, condições contractuais, informações gerais sobre o objecto da auditoria, representantes legais, organização interna da entidade);
- Resumo dos pontos mais importantes dos resultados e das observações da auditoria;
- Carta da Opinião / parecer do auditor / relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras de acordo com as normas moçambicanas em vigor;
- Auditoria (Objectivo, abrangência, planificação e conduta de auditoria);

- Confirmação dos fundos recebidos (transferências, juros credores e outros);
- Verificação das demonstrações financeiras comparando com o orçamento e as despesas gastas /executadas de acordo com a estrutura e a categoria das despesas de Classificador Económico do Governo (códigos e subcódigos de e-SISTAFE);
- Verificação das demonstrações financeiras comparando o orçamento com as despesas gastas/ executadas de acordo com estrutura de execução por actividade, por componente e subcomponentes;
- Resultados específicos encontrados durante o trabalho de auditoria e observações detalhadas;
- Qualquer informação adicional de importância;
- Carta de Constatações e Recomendações;
- ANEXO: Os termos de referência que fizeram parte de contrato
- Elaboração do Relatório final, contendo o parecer de Auditoria;
- Emissão da Carta de recomendações, ilustrando as lacunas que possam existir e as acções correctivas a ser implementadas no curto ou longo prazo;
- Aprimoramento dos Sistemas de Controlo Interno e prestação de contas de qualidade, por parte do FAR, FP; e
- Elaboração de um Relatório Resumo para efeitos de publicação da auditorias as contas do FAR-FP no Jornal.

VII. PROPOSTA DE AUDITORIA

- a) Proposta Financeira: a proponente deverá apresentar a componente financeira pelos serviços a serem prestados aos Escritórios do FAR, FP central em Maputo;
- Nos custos deverão ser consideradas taxas e imposições fiscais e;
 - Deverá igualmente anexar a lista de despesas reembolsáveis.
- b) Proposta Técnica:
- a apresentação técnica deve conter os seguintes aspectos:
 - Apresentação de empresa com mínimo de 10 anos de existência;
 - Pelo menos 5 anos de experiência em auditoria às instituições do sector agrário;
 - Apresentação e descrição da composição da equipa da Auditoria; Cronograma de actividades e;
 - Outros documentos relevantes.

Carta de Recomendações:

Os aspectos que devem ser referenciados na carta de recomendação são os seguintes:

- Os TdRs propostos para auditoria financeira de Janeiro a Dezembro de 2022-2024, fazem referência dum forma geral no seu ponto nº 6 (Resultados Esperados):
- Produzir uma carta de recomendações sem mencionar os pontos aos quais devem fazer parte desta carta de recomendação;
- O auditor deverá analisar os sistemas de informação sobre o fluxo dos fundos entre os níveis central. Sempre que forem detectadas deficiências ou fraquezas deverá incluir as recomendações apropriadas à sua melhoria, elaboradas tendo em conta um sentido prático e de exiguidade;
- O auditor deverá dar a conhecer qualquer assunto de que tenha tomado conhecimento durante a auditoria e que possa ter impacto negativo no FAR, FP;
- O auditor deverá evidenciar quaisquer outros assuntos que, na sua qualidade de auditor, considere pertinente levar ao conhecimento dos destinatários do relatório;

VIII. TERMOS DE PAGAMENTOS

O pagamento dos serviços de auditoria será nos termos que se seguem:

- 20% na data de início de auditoria;
- 30% na data de entrega do Relatório preliminar;

- 50% após a entrega do Relatório final.

I. PRAZOS

A realização da referida auditoria deve ser por (45) dias a partir de Março de 2025, a qual deverá respeitar os seguintes prazos:

- Início da auditoria: Finais de Fevereiro 2025;
- Entrega do Relatório preliminar: 20 de Março de 2025; e
- Entrega do Relatório Final ao FAR, FP, até ao dia 31 de Março de 2025.

II. PROPOSTAS DA AUDITORIA

2.1. Proposta financeira: O proponente deverá apresentar a proposta financeira pelos serviços a serem prestados ao FAR, FP;

- Nos custos, deverão ser consideradas taxas e imposições fiscais;
- Deverá igualmente anexar a lista de despesas reembolsáveis.

2.2. Proposta Técnica: Na apresentação da proposta técnica

2.3. Deve dar-se particular atenção aos seguintes aspectos:

- Apresentação da empresa;
- Idoneidade institucional e competência técnico profissional;
- Experiência relevante em auditoria em instituições públicas;

- Apresentação e descrição da composição da equipe de auditoria; e
- Cronograma de actividades.